Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

IMÓVEL: UM TERRENO, situado no lado ímpar, quarteirão 01, da rua 03, distante 137,08 metros da esquina com a rua 01, correspondente ao **lote nº "09", da quadra "A"**, do loteamento denominado **"RIVIERA DO TIETÊ"**, no distrito e município de Arealva, comarca de Bauru-SP., com a área de **605,14** metros quadrados, medindo 15,80 metros de frente, confrontando com a referida rua 03; 38,65 metros pelo lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, confrontando com o lote 10; 37,95 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 08; e 15,82 metros pelos fundos, confrontando com a área remanescente II, de propriedade de José Adelino dos Santos e sua mulher.- **PROPRIETÁRIOS: JOSÉ ADELINO DOS SANTOS**, agricultor, portador da CI. RG. nº 5.688.221-SSP/SP. e inscrito no CPF/MF. nº 334.815.558-49, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com **DENIUDA CARVASAN DOS SANTOS**, do lar, portadora da CI. RG. nº 14.327.631-SSP/SP. e inscrita no CPF/MF. nº 180.868.908-99, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Bauru-SP, na rua Joaquim da Silva Martha, nº 23-24, aptº 62.- **REGISTRO ANTERIOR:** Registro nº 1, datado de 30/10/97, da **Matrícula nº 66.175**, deste 2º Serviço de Registro de Imóveis.- O Escrevente Autorizado, (GERSON B. DE CASTRO).

Av.01 – Em 24 de novembro de 1997. Ficam impostas pelos loteadores, as seguintes restrições urbanísticas:- **a)** - nenhuma edificação poderá ter mais de 02 (dois) pavimentos (térreo e superior) acima do nível da rua, nem área construída inferior a 60,00 metros quadrados; **b)** - não será permitido a construção de mais de uma residência por lote prometido; ela se destinará exclusivamente à habitação de uma família e seus empregados; **c)** – fica, portando, acordado que não será permitida a construção de prédio não residencial, prédios de apartamentos para habitação coletiva, prédios para fins comerciais, industriais e escritórios de forma a nunca se exercerem neles atividades de: comércio, indústria, todo e qualquer tipo de estabelecimento de ensino, hospital, consultório, clínica, atelier para prestação de serviços, templos religiosos, cinema, teatro, hotel, motel, pensão, clubes e associações recreativas ou esportivas, etc...; **d)** – os muros de divisa e frontal deverão ser executados obrigatoriamente em alvenaria; gradil ou tela (tipo alambrado); estando expressamente vedado o uso de qualquer outro material; **e)** – os lotes que compões o loteamento não poderão ser fracionados sob qualquer pretexto, seja para alienação parcelada ou por razões de sucessão que, ocorrida deverá respeitar a integridade do bem a ser eventualmente distribuído aos herdeiros em quinhões ideais; **f)** – é permitido ao proprietário possuir mais de um lote no empreendimento e, neste caso, mesmo sendo contíguos e fisicamente unificados, não ficarão em hipótese alguma, seu proprietário dispensado das condições e demais normas relativas a cada unidade original isoladamente, não

= segue no verso =

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO VALOR R$ 21,13

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.registradores.org.br

SOLICITADO POR: AGÊNCIA LTDA - CPF/CNPJ: ***.248.970-** DATA: 12/09/2024 10:52:37 - VALOR: R$ 21,13

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

não sendo permitida em hipótese alguma, a abertura de vielas, ruas, praças ou passagem de pedestres, quando da união dos lotes; e **g) –** não poderão ser feitas no terreno, qualquer terraplanagem, aterro, desaterro, desvios, extração de material ou encaminhamento de águas pluviais, nem qualquer movimento de terras que possa prejudicar os terrenos vizinhos. O Escrevente Autorizado, _____ (GERSON B. DE CASTRO).

Emolumentos: R$2,46 Estado: R$0,66 Aposentadoria: R$0,49

R.02 - Em 24 de novembro de 1997. Por Instrumento de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida na cidade de Bariri-SP, aos 24 de novembro de 1997, protocolada e microfilmada sob nº 143.461 em 24/11/97, **o imóvel objeto desta matrícula**, avaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais), foi por seus proprietários e emitentes, JOSÉ ADELINO DOS SANTOS e sua esposa, DENIUDA CARVASAN DOS SANTOS, retro qualificados, **dado em hipoteca cedular de 1º grau e sem concorrência**, **ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA**, com sede em São Paulo-SP., na Praça Antônio Prado, nº 6, inscrito no CGC/MF. nº 61.411.633/001-87, *em garantia do financiamento de custeio agrícola de milho, no valor de R$ 39.264,00 (trinta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais)*, pagável na praça de Bariri-SP, em uma única parcela, no valor acima, vencível em 24/07/1998, sendo que, como encargos financeiros, serão devidos juros à taxa efetiva de 9,50% ao ano, incidentes sobre os saldos devedores diários desta operação, calculados até o último dia do mês, até o vencimento e na liquidação, sendo registrados na conta vinculada no último dia do mês, no vencimento e na liquidação e serão exigíveis juntamente com as prestações do principal, proporcionalmente aos seus valores nominais obedecendo o critério de cálculo constante do título. O Escrevente Autorizado, _____ [GERSON B. DE CASTRO].

(Vide registro nº 4.596 do Livro 3 de Registro Auxiliar, deste 2º S.R.I.)

Av.03 - Em 03 de setembro de 1998. Por Termo de Liberação de Hipoteca firmado na cidade de Bariri-SP. em 01 de setembro de 1998, protocolado e microfilmado sob nº 148.908 em 03/09/98, **fica cancelada a hipoteca** que grava o imóvel objeto da presente matrícula, registrada sob nº 02 supra, em virtude da liquidação da dívida que deu origem à mesma, conforme ficou autorizado pelo credor hipotecário "**BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - BANESPA**", no citado instrumento. O Escrevente Autorizado, _____ [Gerson Benvinutti de Castro].

Emolumentos: R$ 2,72

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO VALOR: R$ 21,13

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.registradores.org.br

SOLICITADO POR: AGÊNCIA LTDA - CPF/CNPJ: ***.248.970-** DATA: 12/09/2024 10:52:37 - VALOR: R$ 21,13